PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.868, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

CRIA O PROGRAMA DE CONTROLE DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D´OESTE – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Federal nº. 13.426 de 30 de Março de 2017, que dispõe sobre a politica de controle da natalidade de cães e gatos e da outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.916 de Abril de 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas;

Considerando a Lei Municipal nº 2.403 de 02 de Abril de 2013, que dispõe sobre o controle das populações de animais e a Prevenção de Zoonoses no município de Palmeira d´Oeste e dá outras providências.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica criado e regulamentado através desta Lei, o **Programa de Controle da População Canina e Felina do município de Palmeira d´Oeste**, através dos métodos de educação ambiental, de castração e guarda responsável, com o objetivo de promover o controle populacional e de zoonoses no Município.

§ 1º - O Programa de Controle da População Canina e Felina, será desenvolvido pela Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Promoção Social e pelo Centro de Zoonoses.

§ 2º - A Prefeitura Municipal dará o suporte financeiro necessário para manter a infraestrutura e os recursos humanos necessários ao atendimento.

§ 3º - A Secretaria Municipal Saúde estará conscientizando a população sobre a importância da castração e guarda responsável, através dos agentes de saúde.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Promoção Social ficará responsável pela inscrição dos tutores dos animais a serem inseridos no programa, conforme o Anexo I,

bem como os casos de "Acumuladores de animais", dos "Protetores" e dos animais de rua.

§ 5º - O centro de Zoonoses fará a vigilância e o controle de animais doentes que oferecem risco à saúde ou à segurança pública, ou seja, que oferecem risco de contaminação aos humanos, como a leishmaniose, e assim prevenir epidemias. Realizará a captura de animais somente quando houver a indicação do Serviço Social na ficha de Inscrição.

Artigo 2º - São objetivos específicos do Programa:

I - Oportunizar a população em situação de vulnerabilidade pessoal e social, a castração de seus animais felinos e/ou caninos gratuitamente, dentro de critérios estabelecidos, para reduzir a população destes animais no município;

II - Mobilizar a comunidade na adesão à guarda responsável, desenvolvendo as atitudes de solidariedade e responsabilidade em relação aos animais por meio de ações executadas por órgãos públicos e privados;

III - Proporcionar à população em geral conhecimentos básicos sobre a importância da castração e guarda responsável, informações sobre zoonoses (doenças, agentes, hospedeiros) cuidados e direcionamento de ações educativas em relação aos problemas encontrados;

IV - Reduzir o índice de abandono destes animais e suas consequências, como maus tratos, doenças e agravos à saúde pública, através de ações efetivas de controle de natalidade, guarda responsável e conscientização dos cidadãos;

V - Realizar parcerias entre as Secretarias envolvidas com os demais setores da Prefeitura Municipal, visando o desenvolvimento do programa;

Artigo 3º - Todo o município será beneficiado pelo programa, mas inicialmente e prioritariamente será disponibilizado para:

I. Acumuladores identificados pelos Agentes de Saúde dos Postos "Estratégia Saúde da Família": Viver Bem, Mutirão e Centro;
II. Protetores de animais;
III. Animais de rua;

Artigo 4º - Posteriormente o Programa se estenderá ao Tutor que se enquadrar nos seguintes critérios:

I. Beneficiários de programas sociais do governo, que comprovem inscrição no Cadastro Único;

II. O Tutor deverá apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

I. RG;
II. CPF;
III. Comprovante de endereço atualizado;
IV. Comprovante de Inscrição no CAD ÚNICO;
V. Relação dos aninais: quantidade e sexo.
VI. Assinatura de Termo de Responsabilidade, conforme Anexo II e Termo de Conscientização, conforme Anexo III.

Artigo 5º - Será disponibilizado até 10 cirurgias de castração por CPF devido à alta demanda, com exceção aos "acumuladores de animais" devidamente identificados.

Artigo 6º - Serão atendidos animais da espécie canina e felina, machos e fêmeas, os quais deverão passar por exame clínico para avaliação pré-operatória sobre sua aptidão à castração.

Parágrafo único: Animais considerados inaptos à cirurgia, não serão castrados e seus respectivos proprietários receberão as orientações necessárias para o tratamento dos mesmos, podendo estes animais, depois de tratados, retornarem ao programa de castração em caráter de prioridade.

Artigo 7º - Caso haja necessidade de medicação no estabelecimento domiciliar do animal, a responsabilidade de sua ingestão ou aplicação ficará aos cuidados do Tutor do animal;

Paragrafo Único: Os animais de rua, se possível, ficarão durante o pós-operatório em lar temporário cedido por protetores ou por voluntários. Após o período de recuperação, caso o animal não seja adotado, o mesmo será devolvido no mesmo local em que foi encontrado.

Artigo 8º - Deve ser elaborada uma programação prévia para as cirurgias, constando o número do prontuário do animal, espécie e sexo.

Artigo 9º - Para a perfeita execução do Programa de Controle da População Canina e Felina poderá a Prefeitura Municipal celebrar convênios e/ou termos de co-

operação e parceria com instituições públicas e privadas, a título gratuito ou oneroso, obedecidas as disposições legais.

Artigo 10 - A Prefeitura Municipal responsabilizar-se-á, através de credenciamento ou de procedimento licitatório, pela realização das ações do programa, que obedecerão aos recursos disponíveis para tanto.

Artigo 11 - Fazem parte integrante deste Decreto os seguintes anexos:

I – Anexo I – Ficha de Inscrição;
II – Anexo II – Termo de Responsabilidade;
III – Anexo III – Termo de Conscientização.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL-SP, 06 DE ABRIL DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento